

**WEBINAR****LEI DAS BEATAS (Lei 88/2019)**

INTERPRETAÇÃO E MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE CASCAIS

**1. Qual é o âmbito e o objetivo da Lei 88/2019 de 3 de setembro?**

A Lei 88/2019, de 3 de setembro, aprova uma série de medidas para a adequada deposição, recolha e tratamento dos resíduos de produtos de tabaco, com o objetivo de reduzir o impacto das pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros no meio ambiente, nomeadamente meio marinho e na rede de esgotos. Ao abrigo da Lei, este tipo de resíduos é equiparado a resíduos urbanos e, por isso, fica proibido o seu “descarte em espaço público”.

2. Quais são as medidas previstas na Lei 88/2019 (Lei das Beatas)?

- É proibido o descarte em espaço público de pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros contendo produtos de tabaco.
- Os estabelecimentos comerciais, designadamente, de restauração e bebidas, os estabelecimentos onde decorram atividades lúdicas e todos os edifícios onde é proibido fumar, devem dispor de cinzeiros e de equipamentos próprios para a deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos produzidos pelos seus clientes, nomeadamente recipientes com tampas basculantes ou outros dispositivos que impeçam o espalhamento de resíduos em espaço público.
- Estes estabelecimentos devem também proceder à limpeza dos resíduos produzidos, não só nas áreas de ocupação comercial, mas também numa zona de influência num raio de 5 metros.
- As empresas que gerem os transportes públicos devem proceder à colocação de cinzeiros junto das plataformas de embarque, nas zonas onde é permitido fumar.
- As autarquias ou empresas concessionárias das paragens de transportes públicos devem proceder à colocação de cinzeiros nessas paragens, de acordo com as respetivas competências.
- Aos edifícios destinados a ocupação não habitacional, nomeadamente, serviços, instituições de ensino superior, atividade hoteleira e alojamento local, aplicam-se também as medidas de colocação de cinzeiros, limpeza e deposição de resíduos.

Notar que a Lei não pretende impor aos agentes económicos que este se substituam às autarquias nas obrigações da recolha de resíduos urbanos e limpeza urbana, mas apenas que disponibilizam recipientes para a recolha dos resíduos dos seus clientes nas suas áreas de influência e a sua limpeza.

3. Quais os resíduos abrangidos?

São abrangidos os resíduos de produtos de tabaco, designadamente as pontas dos cigarros, de charutos ou outros cigarros, a depositar nos cinzeiros. Também os resíduos de embalagens destes produtos, a depositar nos equipamentos deposição seletiva. Ou seja, não só o que compõe o resíduo de tabaco, mas também a embalagem que o envolve.

**4. A quem se aplica a Lei 88/2019, i.e. quem tem obrigação de disponibilizar e instalar os cinzeiros?
Em que locais?**

Os cinzeiros devem ser disponibilizados e instalados pelos agentes económicos:

- Nos estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas;
- Nos estabelecimentos onde decorram atividades lúdicas;
- Na rede de paragens dos transportes públicos;
- Nos edifícios destinados a ocupação não habitacional como serviços, instituições de ensino superior, atividade hoteleira e alojamento local e outros onde é comum haver o consumo de tabaco;
- Nos armazéns e entrepostos logísticos e escritórios;
- Em todos os edifícios onde é proibido fumar.

5. Que tipo de cinzeiro é exigido nos termos da Lei? Há algum modelo específico de cinzeiros a adotar?

De acordo com a Lei os recetáculos devem ter tampas basculantes ou outros dispositivos que impeçam o espalhamento de resíduos em espaço público.

A adoção do modelo de recetáculo, forma ou uniformização fica ao critério dos agentes económicos desde que cumpram o designado e a função de forma eficaz e com eficiência que lhe é prevista, ou seja, permitam apagar o cigarro de forma a evitar incêndios e que posteriormente que sirvam como depósito para recolha da beatas. Fatores como a durabilidade, a funcionalidade, a limpeza e higienização, o tipo de material, a reciclabilidade, as questões da economia circular com incorporação de material reciclado, etc. poderão ser tidos em conta na escolha pelo agente económico.

6. O que se inclui nos incentivos disponíveis para a adaptação de equipamentos?

No orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2020 é estabelecido um incentivo no valor de 1000.000€ a beneficiar os agentes económicos abrangidos pela Lei 88/2019. No aviso que sustentará a abertura do procedimento concursal ao apoio a “sistemas de incentivos à inovação na deposição e reciclagem de resíduos de tabaco”, esta matéria será mais bem esclarecida.

7. Cabe aos estabelecimentos definir o número de cinzeiros a disponibilizar?

Devem ser os agentes económicos a definir o tipo e número de cinzeiros a disponibilizar, em número adequado face à capacidade de lotação/ utilização estabelecimento.

A taxa de ocupação pode também ser um fator de decisão pelo agente económico e o número de cinzeiros disponibilizados pode evoluir e adaptar-se de acordo com a afluência, garantindo sempre que são disponibilizados cinzeiros em número que permita a recolha efetiva das beatas dos seus clientes fumadores.

8. Para os espaços comerciais e estabelecimentos de restauração/bebidas, o cinzeiro tem de estar colocado de forma permanente ou pode ser amovível e guardado quando o estabelecimento encerra?

O cinzeiro pode ser móvel ao fixo. Fica ao critério do agente económico. Deve ser funcional e adequado em quantidade ao número de clientes, podendo ser retirados do exterior quando o estabelecimento encerra e instalados quando abre ao público.

9. Os agentes económicos têm de proceder à limpeza dos resíduos produzidos nas áreas de ocupação comercial e numa zona de influência?

Sim. Os estabelecimentos comerciais, designadamente, de restauração e bebidas, os estabelecimentos onde decorram atividades lúdicas e todos os edifícios onde é proibido fumar, bem como aos edifícios destinados a ocupação não habitacional, nomeadamente, serviços, instituições de ensino superior, atividade hoteleira e alojamento local, devem proceder à limpeza dos resíduos produzidos nas áreas de ocupação comercial e numa zona de influência num raio de 5 metros.

10. O que se entende por limpeza de resíduos produzidos nas áreas de ocupação comercial e numa zona de influência num raio de 5m

Entende-se por limpeza a varredura ou qualquer outra forma de recolha de lixo no chão. A limpeza referida aplica-se aos resíduos produzidos pelos clientes nos espaços exteriores destinados ao consumo (p. ex. esplanadas) e também aos resíduos produzidos pelos clientes / utilizadores nos espaços exteriores, num raio de 5 metros em todas as direções, dos estabelecimentos ou de edifícios de serviços que estejam abrangidos pela Lei.

11. Como se calcula a área de influência dos 5 metros?

Corresponde à área exterior licenciada pela Câmara Municipal, acrescida de um raio de 5 metros em todas as direções.

12. Ondem termina a minha responsabilidade de limpeza quando ao lado da minha zona de ocupação comercial está outro estabelecimento?

Nas zonas de fronteira há um limite que separa os imóveis bem como as esplanadas concessionadas. Nestes casos, entende-se que havendo uma linha divisória, que é extensível para lá da porta do imóvel ou da esplanada, será até ao limite dessa linha/ divisão desses estabelecimentos que deverá ser medido o raio dos 5 metros sem sobrepor as áreas de influência entre os dois estabelecimentos.

13. Nos casos em que os 5 m de influência envolvem 2 ou mais empresários de quem é a responsabilidade da limpeza?

A responsabilidade da limpeza de cada agente económico é sobre a área de influência medida tendo em consideração o pressuposto que nas zonas de fronteira há um limite que separa os imóveis bem como as esplanadas concessionadas. Será até ao limite dessa linha/ da divisão, extensível para lá da porta do imóvel ou da esplanada que deverá ser medido o raio dos 5 metros sem sobrepor as áreas de influência entre estabelecimentos contíguos.

14. Na situação das esplanadas alargadas para criar afastamentos como funciona a obrigação da limpeza dos 5 metros?

As esplanadas são áreas exteriores licenciadas pela Câmara Municipal. O alargamento da esplanada entende-se como o alargamento da área exterior licenciada. Assim, compete ao agente económico a limpeza do espaço concessionado acrescida de um raio de 5 metros em todas as direções.

15. Se no dia de descanso, em que o estabelecimento está fechado, se verificar a existência de beatas na área de influência do estabelecimento podemos estar a incumprir a Lei?

A Lei não se aplica nos dias de encerramento ou nos horários em que o estabelecimento se encontra encerrado uma vez que o estabelecimento e os seus clientes não contribuem para a produção de resíduos.

16. Se no estabelecimento for proibido fumar, quer dentro quer fora (por exemplo na esplanada), tem de disponibilizar cinzeiros e cumprir a Lei?

Mesmo nos estabelecimentos onde seja proibido fumar, devem ser disponibilizados cinzeiros e equipamentos próprios para a deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos. No que respeita às esplanadas, encontrando-se estas abrangidas na figura do estabelecimento comercial, esta obrigatoriedade também se aplica às mesmas.

17. Tenho uma loja de pronto a vestir e ao lado funciona um bar com esplanada. É recorrente o aparecimento de beatas em frente ao meu estabelecimento. Sendo certo que não são produzidas pelos meus clientes, quem deve proceder à limpeza?

As entidades fiscalizadoras estão sensibilizadas para a possibilidade de ocorrência de situações semelhantes à relatada e, pese embora não possa instruir uma contraordenação ao proprietário do bar, a Lei obriga que este deve proceder à limpeza dos resíduos produzidos, pelos seus clientes não só nas áreas de ocupação comercial, mas também numa zona de influência num raio de 5 metros.

18. Tenho a menos de 5 metros da porta da minha loja, um banco de jardim junto da paragem de autocarros. Os utilizadores daquele espaço atiram lixo para o chão incluindo beatas. A responsabilidade de limpeza, nomeadamente das beatas (e só) é minha ou da autarquia?

A Lei obriga que os estabelecimentos devem proceder à limpeza dos resíduos produzidos, pelos seus clientes não só nas áreas de ocupação comercial, mas também numa zona de influência num raio de 5 metros. Neste caso, os utilizadores do espaço referido não são clientes do estabelecimento e, por isso, não compete ao proprietário substituir os serviços municipais de limpeza. Importa ponderar isso e procurar soluções com a autarquia para garantir espaço limpo e higienizado.

19. Como se procede, em situações que a área de influência dos 5 metros inclui vias rodoviárias?

No caso das vias rodoviárias destinadas ao tráfego automóvel não compatível com a circulação de pessoas, prevalecem outras disposições legais que regulamentam a incumbência de limpeza destas vias.

20. No caso de unidades de AL (alojamento local) situadas em edifícios, aplica-se a obrigatoriedade de proceder à limpeza dos resíduos de beatas? Onde devem ser colocados os cinzeiros? Como proceder se no prédio existirem vários estabelecimentos de diferentes proprietários? Tem de haver um por cada unidade?

O alojamento local encontra-se abrangido pelas normas relativas à colocação de cinzeiros, limpeza e deposição de resíduos dos produtos de tabaco. Assim sendo, os edifícios onde exista um ou mais estabelecimentos de alojamento local devem possuir os equipamentos próprios para a deposição deste tipo de resíduos nos locais onde seja acautelada a possibilidade de descarte de beatas para o espaço público. Importa referir que se aplicam-se as disposições definidas pelo condomínio sobre limpeza/ manutenção dos espaços comuns do edifício. No caso em que exista mais do que um proprietário deve imperar o bom senso e o entendimento entre os proprietários das unidades de alojamento local e o próprio condomínio.

21. Como vou colocar um cinzeiro fixo na fachada se é necessária a autorização do condomínio?

Nos edifícios, aplicam-se as disposições legais em matéria de decisão dos condomínios pelo que, a solução deva ser concertada entre os demais condóminos. Mais uma vez se refere que deve imperar o diálogo e bom senso na solução mais adequada a cada caso.

22. O depósito das beatas retiradas dos cinzeiros deverá ser feito onde? No lixo indiferenciado?

Nos termos da Lei, os resíduos dos produtos de tabaco são equiparados a resíduos sólidos urbanos e, por isso, devem seguir o mesmo regime no que respeita à sua gestão. Neste momento, não havendo ainda solução para a reciclagem deste tipo de resíduos, pedimos aos agentes económicos de Cascais que os descartem no contentor dos resíduos indiferenciados. Contudo, no futuro, o objetivo é fazer a recolha seletiva dos resíduos de produtos de tabaco para que possam ser integrados no sistema de economia circular, i.é. serem valorizados e reciclados em novos objetos com utilidade no município. A Câmara Municipal de Cascais gostaria já de fazer a recolha seletiva destes resíduos, mas a urgência da Lei 88/2019 impele-nos já para a adoção das medidas preconizadas. Não podemos aguardar que os processos de investigação e inovação em curso sejam concluídos.

23. As beatas vão ser recicladas? Há tecnologia?

A Lei prevê que os membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e da ciência e ensino superior, em articulação com as instituições de ensino superior e as unidades de investigação científica, promovam o desenvolvimento de projetos de investigação científica e dos meios tecnológicos necessários ao adequado tratamento dos resíduos dos produtos de tabaco e à sua reciclagem. Há já alguns projetos de investigação e inovação em curso para a reciclagem deste tipo de resíduos.

24. Há alguma solução para a introdução das beatas na cadeia de produção (reciclagem/ aproveitamento das beatas? Uma vez que estamos perante a recolha de resíduos seletiva de beatas seria interessante poder dar-lhe um destino final mais ecológico.

Fazendo jus à filosofia da Cascais Ambiente o objetivo é reduzir, reutilizar e reciclar ou introduzir os resíduos de tabaco em novos circuitos de economia circular. Havendo um novo fluxo de resíduos que vai ser separado o objetivo é que este seja valorizado, mas o município ainda não tem a solução. Estão a ser feito contactos com algumas entidades de investigação e inovação, a trabalhar e a investir para ter rapidamente uma solução mais condizente com a filosofia de economia circular. Por isso, como é preciso cumprir já a legislação aos comerciantes é pedido para que depositem as beatas no contentor dos resíduos indiferenciado, sendo certo que logo que haja uma solução para a reciclagem o município dará nota disso e a recolha será diferente.

25. Está previsto algum incentivo, algum apoio para a adoção das medidas?

O diploma prevê que o Governo crie um sistema de incentivos, no âmbito do Fundo Ambiental, e promover campanhas de sensibilização dos consumidores para o destino responsável dos resíduos de tabaco. No que diz respeito às empresas produtoras de tabaco, a nova Lei indica que devem promover a utilização de materiais biodegradáveis no fabrico de filtros para tabaco.

26. Os consumidores não deviam ser sensibilizados para não atirarem beatas para o chão?

Sim. Os consumidores de tabaco têm um papel central na limpeza do espaço público. Além da componente punitiva da Lei sobre os prevaricadores, esta prevê que o governo através do Fundo Ambiental e em cooperação com os produtores e importadores de tabaco, promova campanhas de sensibilização dos consumidores para o destino responsável dos resíduos de tabaco. Os próprios agentes económicos podem também ter um papel na sensibilização dos seus clientes indicando as normas que regem o estabelecimento para a deposição das beatas.

Porque existem ainda comportamentos pouco cívicos, a Câmara Municipal de Cascais está já a preparar uma campanha de sensibilização e outras iniciativas para a redução das beatas nas ruas assente no mote “*Em Cascais, Beatas nunca mais!*”.

27. E os produtores de tabaco? Qual o seu papel?

Os produtores e importadores de produtos de tabaco são parte ativa na prevenção e no combate à poluição produzida por filtros de produtos do tabaco que incorporam partículas plásticas e nocivas ao ambiente. Por este motivo, as empresas produtoras de tabaco devem promover a utilização de materiais biodegradáveis no fabrico de filtros para tabaco.

28. Quem fiscaliza a implementação das medidas da *Lei das Beatas*?

Compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), às Câmaras Municipais, à Polícia Municipal, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Marítima e às restantes autoridades policiais a fiscalização da nova Lei, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

29. A *Lei das Beatas* prevê multas a quem não cumprir?

De acordo com a Lei, constitui contraordenação:

- punível com coima entre € 25 e € 250 €: o descarte em espaço público de pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros contendo produtos de tabaco.
- punível com coima entre € 250 e € 1500:
 - A falta de cinzeiros e equipamentos próprios para a deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos produzidos pelos seus clientes, nomeadamente recetáculos com tampas basculantes ou outros dispositivos que impeçam o espalhamento de resíduos em espaço público, nos estabelecimentos comerciais, designadamente, de restauração e bebidas, os estabelecimentos onde decorram atividades lúdicas e todos os edifícios onde é proibido fumar;
 - A falta de cinzeiros nas plataformas de embarque dos transportes públicos, nas zonas onde é permitido fumar;
 - A falta de cinzeiros nas paragens de transportes públicos;
 - A falta de cinzeiros e falta de limpeza dos resíduos produzidos nas áreas de ocupação e numa zona de influência num raio de 5 metros relativos aos edifícios destinados a ocupação não habitacional, nomeadamente, serviços, instituições de ensino superior, atividade hoteleira e alojamento local.

30. Qual a coima que está prevista para o não cumprimento da obrigação dos estabelecimentos comerciais, designadamente, de restauração e bebidas, os estabelecimentos onde decorram atividades lúdicas e todos os edifícios onde é proibido fumar, procederem à limpeza dos resíduos produzidos nas áreas de ocupação comercial e na zona de influência?

A Lei é omissa neste ponto e por isso, e neste momento, a obrigação não é punível pela Lei. Até que haja uma revisão da legislação que regularize esta omissão, as autoridades fiscalizadoras competentes não vão levantar autos e punir quem não cumprir esta obrigação.

31. Se um cidadão que for a passar e deitar a sua beata para o chão pode ser aplicado coima? E qual o valor da coima a aplicar?

Sim. Ao abrigo da Lei, é proibido o descarte em espaço público de pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros contendo produtos de tabaco, sendo neste caso imputado ao cidadão uma coima pela prática da infração em causa. O valor da coima varia entre 25 (euro) de coima mínima e de 250 (euro) de coima máxima.

32. Por diversas vezes reclamei junto da PSP enquanto munícipe a respeito de resíduos (beatas e garrafas) deixadas por adolescentes na via publica junto do local onde moro e não obtive qualquer resposta. O que deverei fazer para denunciar a situação?

Quando há um processo de reclamação a PSP segue um padrão habitual de averiguação da ocorrência. No entanto, como não há flagrante delito, não há como identificar o(s) responsável (eis). Recomenda-se que seja feito um contacto direto com a esquadra da área para que os agentes se desloquem para o local e procedam em conformidade.

33. Quem fica responsável pela instrução do processo?

A instrução dos processos e a aplicação das coimas para quem não cumprir competem à ASAE e à Câmara Municipal respetiva.

34. Para quando a obrigatoriedade do cumprimento da Lei das Beatas?

A Lei está em vigor desde 4 de setembro de 2019 e previu um período de sensibilização/adaptação de um ano, durante o qual não seriam aplicadas coimas. Assim, a partir de 4 de setembro de 2020, as autoridades fiscalizadoras podem aplicar as sanções previstas na Lei.

35. O que podemos esperar das entidades fiscalizadoras no concelho de Cascais? Vão fazer aplicar a Lei pela punição imediata?

A estratégia das forças policiais em Cascais (Polícia Municipal, Polícia Marítima, PSP e GNR) é, numa primeira fase, sensibilizar os agentes económicos para o cumprimento da Lei sem recorrer á via coerciva, numa ótica que o agente económico desconhece a Lei e as obrigações a que está sujeito. Contudo não há uma previsão temporal para passarem da sensibilização para a contraordenação. Haverá uma primeira abordagem de sensibilização, mas a recorrência da anomalia ou da não conformidade resultará no levantamento de auto e aplicação de coima prevista na Lei.